



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ofício nº 35/2020/GAB09/CPMA

Pouso Alegre – MG, 24 de abril de 2020.

À Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Assunto: Solicitar a leitura na íntegra, na sessão plenária, em razão do interesse público que envolve a matéria, a denúncia apresentada ao Excelentíssimo Sr. Procurador Federal do Ministério Público de Pouso Alegre/MG, em face dos Prefeitos Municipais, Rafael Tadeu Simões e, de Wander Wilson Chaves, da cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG; Hospital Maria Thereza Rennó s.a.; Hospital Santa Paula Ltda.; e outros.

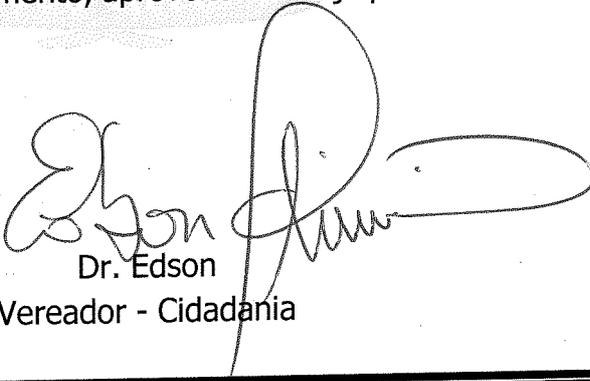
Prezados,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar leitura da decisão em anexo, devido ao interesse público que envolve a matéria.

Ademais, aguardo resposta quanto ao presente ofício e coloco-me sempre à disposição.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Edson
Vereador - Cidadania

**Ao Exmo. Sr. Procurador Federal do Ministério Público Federal de
Pouso Alegre Minas Gerais - MG**

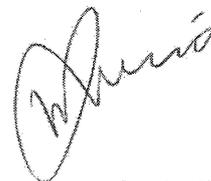
WAGNER CAMPOS DO AMARAL

RENNÓ, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.192.792 MG e do CPF n. 345,721,559-15, residente e domiciliado à Rua Comendador Custódio Ribeiro, nº 333, Centro no Município e comarca de Santa Rita do Sapucaí, MG, por si e representando o **HOSPITAL MARIA THEREZA RENNO S.A**, inscrito no CNPJ N. 03595572/0001-2, com se de à Rua Silvio Palma, nº 01, Bairro Jairo Grillo e **CORUMBÉ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Comendador Custódio Ribeiro, 333, Centro, Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP 37540.000, inscrita no CNPJ n. 08.943.602/0001-94, com contrato social registrado na JUCEMG sob o n. 3120788472-8, em 09.07.07, documentos inclusos, vêm, na forma da lei, **relatar fatos** que, em tese, constituem crimes contra a Administração Pública e de improbidade praticados pelos **Prefeitos RAFAEL TADEU SIMÕES**, do Município de Pouso Alegre, **WANDER WILSON CHAVES** Prefeito do Município de Santa Rita do Sapucaí e **JOAQUIM TADEU DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, profissão e endereços desconhecidos, mas podendo ser encontrado no endereço da Financial à Rua Iguatemi, nº 151, 22ª andar, conjunto 222 em São Paulo, Cep: 01451-011, **WANDA DE S. CAMPOS**, brasileira, portadora do RG n., 3803395 SSP MG, estado civil, profissão e endereço ignorados, podendo ser encontrada no Hospital Samuel Libânio, **ALEXANDRE CIAPINA HUEB**, brasileiro, casado, médico e diretor do Hospital Samuel Libânio local em que poderá ser encontrado, **WELLINGTON CAMARGO RAMOS**, portador do RG. N. 13040267 SSP MG, assessor jurídico da Prefeitura Municipal d Pouso Alegre,

residente à rua Fábio Faria de Oliveira n. 45, Pouso Alegre - MG, **DANIEL CARLI TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, diretor e ou Presidente, da **Fundação Hospital Antonio Moreira da Costa**, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 186, Centro em Santa Rita do Sapucaí-MG, **SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, sabendo-se apenas que se intitula a Secretária Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre onde poderá ser encontrada, **HOSPITAL SANTA PAULA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à av. Getúlio Vargas 109, Pouso Alegre - MG, representada na pessoa do médico **Adilson Fraga**, médico anestesista, brasileiro, casado, podendo ser encontrando no mesmo endereço do hospital, **SUPERMERCADOS ALVORADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Santa Rita do Sapucaí à rua Custódio Ribeiro e em Pouso Alegre - MG à Av. Vicente Simões, 66, representada pelo Sr. Antônio Maglioni, conhecido como "Toninho do Alvorada", brasileiro, casado, empresário, podendo ser encontrado na loja do Supermercado Alvorada de Santa Rita do Sapucaí - MG, **MARIA ELISBETH XAVIER REZENDE**, brasileira, casada, profissão, identidade e endereço ignorados, podendo ser encontrada na Secretária Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí - MG, **PAULO VALDIR FERREIRA**, conhecido como Dr. Paulo, assessor financeiro da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG e por isso, comprovam com os documentos inclusos todos os fatos a seguir narrados, e por fim pede providências para apuração dos fatos e enquadramento dos envolvidos efetivamente:

I - DOS FATOS

01.- Os Requerentes são proprietários do imóvel situado à Rua Silvío Palma, n. 01, BAIRO JAIRO GRILLO, (matricula inclusa) em cujo imóvel foi edificada uma construção própria para Hospital com a área aproximada de 7.500m².



02.- O Hospital Maria Thereza Rennó S.A., explorava as atividades do referido Hospital e lá mantinha equipamentos especializados, tais como Tomógrafo, raio x, camas, equipamentos e centro cirúrgicos etc. conforme relação inclusa;

03.- Sucede, porém, que o administrador Wagner foi vítima de um golpe de matreiro praticado por uma empresa denominada FINVEST através de seus diretores e administradores a qual, além de assumir a administração do Hospital, acabou por afastar Wagner da administração embora fosse sócio majoritário com 88,182% das ações da S.A. Fechada (Hospital Maria Thereza);

04.- Com isso, o Hospital, a Corumbé e o próprio Wagner sofreram diversas ações de execuções (documentos inclusos) e que em, uma delas foram penhorados bens (equipamentos hospitalares, relação inclusa).

05.- Nessa execução foram opostos embargos os quais foram julgados procedentes e, em fase de recurso de apelação a execução foi extinta e por isso, tornou sem efeito a penhora do depósito.

06.- A Financial (Fivest) não satisfeita com a decisão do TJSP que negou seguimento ao Recurso Especial por ela e interposto, acabou por oferecer Recurso de Agravo de Instrumento que foi julgado por Decisão do STJ monocraticamente pela Ilustre Ministra Isabel Galotti que negou seguimento ao Agravo mantendo a decisão do TJSP.

07.- Com isso a decisão que julgou extinta a execução fez coisa julgada. E, assim os bens penhorados foram automaticamente liberados e retornaram ao patrimônio dos Requerentes e por isso livre de qualquer constrição.

08.- Logo, o fato de os bens estarem no prédio do Hospital (que é também objeto de ação anulatória – que inicialmente foi julgada improcedente, mas, em fase de Recurso interposto pelos Requerentes foi dado o provimento ao recurso cassando-se a Sentença e determinando se a realização de provas periciais (contábil e de engenharia).

09.- O processo encontra-se em fase de nomeação de peritos para início dos trabalhos periciais.

10.- Acontece porém que o Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí (Wander) expediu Decreto Municipal nº **13.579/2020** de 28 de Março de 2020, documento anexo, que nos considerando afirmou que:

“ CONSIDERANDO que o Hospital Antônio Moreira da Costa é o único Hospital em funcionamento no Município de Santa Rita do Sapucaí e carece de aparelhos/equipamentos médicos hospitalares para o efetivo enfrentamento da pandemia, tais como ventiladores, aspiradores, raio x e cardioverso grifarnos”.

No art. 1º do referido Decreto o Prefeito Municipal decretou:

Art. 1º - Ficam requisitados administrativamente, a título precário e temporário, para uso e atendimento pelo Hospital Antônio Moreira da Costa no enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratóri – COVID-19, causada pelo novo agente coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, os seguintes aparelhos/ equipamentos médicos

hospitalares do Hospital Maria Tereza C. A Rennó, atualmente de propriedade de FINVEST BSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 14.364.235/0001-77, a saber:

I – Ventiladores:

- a) 02 (dois) Ventiladores de transporte marca Draeger;
- b) 08 (oito) Ventiladores pulmonares da marca Draeger e 03 (três) da marca Intermed;

II – Monitores:

- a) Monitor de Transporte – Draeger: 1 (um);
- b) Monitores Multiparamétricos (Draeger e GE): 18 (dezoito)

III – Aspiradores:

- a) 01 (um) aspirador de secreção;
- b) 02 (dois) aspiradores cirúrgicos;

IV – Raio X:

- a) 01 (um) raio X portátil;

V – Cardioversor:

- a) 01 (um) Cardioversor.



11.-

Não satisfeito com isso e dada o mesmo Prefeito Wander editou o Decreto **13.596/2020** de 04 de Abril de 2020 que, contem o mesmo considerando do Decreto 13.559/2020 e Decretou no art. 1º a requisição administrativa dos seguintes bens de propriedade dos Requerentes, mas que o Prefeito resolveu transferir também a propriedade dos bens abaixo a FINVEST BSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, com CNPJ Nº 14.364.235/0001-77, não só retirando a posse dos bens como também como

um verdadeiro imperador ou administrador ao estilo folclórico "Coronel Odorico Paraguaçu".

Confiscou os seguintes bens:

I – Carros Anestesia

a) 02 (dois) carros anestesia, marca Draeger, modelo Fabius Tiro, com os cabos acessórios e traquéias;

II – Bom de Infusão

a) 20 (vinte) bombas de infusão volumétricas Volumat Agilia, com cabo de energia.

III - Camas Hospitalares

a) 06 (seis) camas hospitalares modelo VTE-03-LCD-BF.

b) 01 cama hospitalar modelo 600.

12.- Como afirmou o Prefeito Wander tais equipamentos seriam ***"para uso e atendimento pelo Hospital Antônio Moreira da Costa, no enfrentamento da pandemia infecciosa viral respiratória – COVID 19..." (art. 01 do Decreto 13.596/2020)***



13.- Até ai os Decretos tinham contornos de legalidade e finalidade razoáveis.

14.- Todavia, o Prefeito Wander de Santa Rita, mancomunado com o Prefeito Rafael de Pouso Alegre resolveram em ato ilegal e imoral, fazendo toda população de Santa Rita do Sapucaí – MG e de Pouso Alegre de verdadeiro patifes fazendo-os acreditar que tudo era legal...

- 15.-** Mas, aconteceu que o Prefeito de Santa Rita no afã de dar contorno de legalidade resolveu emendar os Decretos através de uma nota de esclarecimento, documento anexo que foi publicado nas redes sociais acabou por confessar que firmou convênio com o Município de Pouso Alegre com interveniência do Hospital Samuel Libânio e Hospital Antônio Moreira da Costa.
- 16.-** Afirma o Prefeito que o convênio teria sido "devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais na edição de 06 de Abril de 2020".
- 17.-** E informaram adiante item 06 afirma com todas as letra que o convênio "foi devidamente publicado, cf. pág. 187 do DOEMG".
- 18.-** Sucede entretanto que o Prefeito ao expedir a nota de esclarecimento criou fato novo noticiando que publicando convênio em Jornal Oficial que não circulou, porque o Diário Oficial em dia que não circulou na segunda- feira.
- 19.-** Logo conclui-se que ou o Prefeito equivocou-se ou o tal convênio não foi publicado no Diário Oficial, ainda.
- 20.-** Vê se que o Prefeito a cada ato que pratica mente descaradamente, *data venia*.
- 21.-** Ou o DOEMG publicou apenas um exemplar para a Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí, vale dizer que o Prefeito poderia ter publicado o convênio no site do Município, o que não consta até este momento.
- 22.-** Por isso não se pode falar o que foi ajustado pelos Municípios De Santa Rita e Pouso Alegre, o que é, além de nebuloso um absurdo, não teve publicidade.

23.- Não bastasse isso chegou ao conhecimento dos representante através da mesma nota de esclarecimento que o Prefeito, ao editar os Decretos 13579/2020 e 13.596/2020, não tinha certeza e nem estava convencido da finalidade porque, afirmou que requisitou os equipamentos do Hospital Maria Thereza Rennó " **com objetivo de utilização de tais equipamentos (se possíveis de reativação) no Hospital Antônio Moreira da Costa – único Hospital do Município**".

24.- E acrescentou na referida nota que o Hospital Samuel Libânio é o gestor regional tentando, com isso, safar-se do desvio de finalidade declarado nos Decretos.

25.- O Prefeito afirmou ainda que em face do convênio o Hospital Antônio Moreira da Costa ficou com 10 equipamentos completos e outros 08 foram enviado HSL.

26.- Ora, os equipamentos não eram para ser utilizados para uso e atendimento pelo Hospital Antônio Moreira da Costa ??????????

27.- Agora, feita a requisição o Hospital não precisa mais de equipamentos, talvez a quantia de 1 milhão destinada ao Hospital tenha resolvido o problema de tal modo que o Município de Santa Rita dependente de Pouso Alegre passou a contribuir com a Prefeitura de Pouso Alegre e seu Hospital, o que é no mínimo muito estranho, se não engraçado.

28.- E o Hospital Antônio Moreira da Costa que é administrado pelo Presidente da OAB e vários empresários está na imprensa e nas redes sociais pedindo ajuda.

29.- Por que isso? É a pandemia ou o desleixo administrativo?!?

30.- Vale registrar que o Prefeito de Pouso Alegre juntamente com a Secretária de Saúde e mais um tal de Joaquim que se arvora depositário de bens penhorados em um processo de execução mais uma pessoa de nome VANDA de S Campos, um médico Alexandre Ciapina Hueb e um Assessor Jurídico do Município de Pouso Alegre Wellington Camargo Ramos, mais os Supermercados Alvoradas LTDA adentraram ao prédio do Hospital Maria Thereza Rennó comandados pelo Alexandre Ciapina e Joaquim e fizeram a limpa, depenaram o Hospital levando até o que não foi requisitado conforma afirmou o assessor jurídico (gravação inclusa) que confessa tal fato.

31.- Retiraram camas, aparelhos e equipamentos inclusive roupas de camas, travesseiros, toalhas e marca-passos que não foram requisitados.

32.- E afirmaram que tinham obrigação de relacionar e identificar todos os bens, inclusive filmando e fotografando.

33.- A relação dos equipamentos que permaneceram no Hospital Antônio Moreira da Costa ninguém conhece a mesma, o mesmo ocorrendo em relação as filmagens.

34.- Também não se tem conhecimento dos bens que foram encaminhados para o Hospital Samuel Libânio ou Clínica Santa Paula, por ordem do Prefeito Rafal, do médico Alexandre, assessor jurídico Welligton e Vanda s Campos.

35.- Ora, é sabido que todos os Decretos devem conter os considerandos como também devem conter a determinação que registra e define a finalidade.

36.- Nos Decretos baixados pelo Prefeito de Santa Rita do Sapucaí, como já demonstrado acima os considerandos são os mesmos, copiado de um Decreto para o outro " uso e atendimento pelo Hospital Antônio Moreira da Costa para enfrentamento do agente Corona Vírus" .

37.- E o que se Decretou foi a requisição para tal fim.

38.- Mas, ao que se sabe e deverá ser apurado porque constitui crime e lesão administrativa além da improbidade, é o fato de que o Prefeito de Santa Rita requisitou os bens do Hospital Maria Thereza Rennó e que tinham destinação certa e definida, qual seja, a do contido no artigo 1º do Decreto 13.579/2020 no início transcrito e com cópias inclusas, além do Decreto 13.596/2020 art.1º.

39.- Ora, como já se explicitou os Decretos de Santa Rita conforme afirmado pelo Prefeito em "**nota de esclarecimento**" os Prefeitos de Santa Rita e de Pouso Alegre firmaram convênio através do qual seriam cedidos equipamentos do Hospital Maria Thereza ao Hospital Samuel Libânio.

40.- Assim, vê se que os Decretos expedidos pelo Prefeito de Santa Rita são totalmente falaciosos, frutos da falsidade com evidente desvio de finalidade.

41.- A finalidade é o requisito que se impõe, ou seja, o ato administrativo praticado unicamente para o fim do interesse público e destinação no caso da requisição certa e determinada.

42.- Por isso, os Decretos do Prefeito Wander que requisitou bens do Hospital Maria Thereza para uso do Hospital Antônio Moreira da Costa sofre de um vício elementar, qual seja, o da legalidade .

43.- A finalidade dos Decretos do Prefeito de Santa Rita era específica, determinada e certa, isto é requisição "**para uso e atendimento pelo Hospital Antonio Moreira da Costa**", que, diga-se de passagem, como afirmado pelo Prefeito é um hospital que carece de aparelhos/equipamentos médicos.

44.- Em resumo, o desvio do poder, é geralmente, desvio do poder discricionário, sendo a **distorção da finalidade do ato**. E isto está mais que provado com a documentação que se junta.

45.- Ora, os Decretos contém a finalidade dos atos vinculados. A destinação ao Hospital Antônio Moreira da Costa, é de interesse público e foi demarcada no Decretos, muito embora não se tenha certeza ser o Hospital Antonio Moreira da Costa pertencente a Administração Pública.

46.- Não há necessidade de se esclarecer que o Prefeito de Santa Rita exorbitou do poder ao deixar de atender ao fim legal dos Decretos, por ele baixados.

47.- O caso da expedição dos dois Decretos de Santa Rita tem aparência de ato legal, porque, em tese, preenchem os requisitos de fundo e de forma indispensáveis para serem validos.

48.- Todavia, a prova demonstra que embora competente, o Prefeito de Santa Rita, usou dos poderes que a Lei lhe conferia para alcançar objetivos o inconfessáveis e disfarçados sobre a capa da legalidade.

49.- O Prefeito anuncia a necessidade da requisição e decreta a mesma requisição a necessidade específica de "**uso e atendimento do Hospital Antônio Moreira da Costa**", mas, não se sabe porque o por quais objetivos inconfessáveis ou disfarçados resolveu baixar nota de

esclarecimento e mandar entregar os bens, via convênio, cujo teor se desconhece e mandar ditos bens para o Hospital Samuel Libânio e Santa Paula situados em Pouso Alegre, parecendo-nos que o Hospital Santa Paula é uma empresa privada e não pública, data venia.

50.- Relativamente ao Prefeito de Pouso Alegre, Rafael Simões, a questão é muito mais grave e preocupante porque ele tal qual o Príncipe Regente resolveu, de forma absurda e inexplicável, invadir a competência do Município de Santa Rita do Sapucaí ao simplório argumento de ser Autoridade Regional de Saúde e determinou a invasão de um prédio particular cuja propriedade está sub judice na qual estavam armazenados equipamentos hospitalares, centro cirúrgicos, UTI neo-natal, central de esterilização, bisturi elétrico e até marca passo, além de enxovais de cama (lençóis, forros, colchões e travesseiros).

51.- O Prefeito Rafael acabou requisitando bens de propriedade privada invadindo a competência do Prefeito Wander do Município de Santa Rita do Sapucaí, tudo isso uma semana após a retirada dos equipamentos pelo Prefeito de Santa Rita do Sapucaí.

52.- Praticou o Prefeito de Pouso Alegre juntamente com a Secretária de Saúde e com o Assessor Jurídico da Secretária de Saúde de Pouso Alegre, e com o representado Joaquim ato que sugere a prática do crime de estelionato e de improbidade administrativa, e desvio e subtração de bens porque além de falsear que os bens iriam para o Hospital Samuel Libânio acabou entregando os bens ao Hospital Santa Paula de iniciativa privada, além de subtrair bens que não estavam relacionados pela Secretária da Saúde de Pouso Alegre.

53.- Já o Hospital Antônio Moreira da Costa e o Hospital das Clínicas Samuel Libânio concorreram para prática das falhas acima citadas e denunciadas e eventuais crimes.

54.- Já o Prefeito de Santa Rita praticou dois atos (expedição de dois Decretos) com desvio de finalidade.

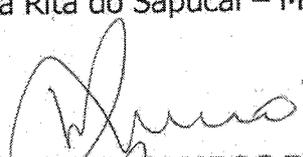
55.- O supermercado Aloverada contribuiu com a prática dos ilícitos civis e criminais na medida em que acompanhando os demais representados retiraram os bens em veículos (fiorinos e vans).

56.- Assim sendo, Sr. Procurador, os representados no início nomeados deverão responder perante essa Procuradoria em procedimento a ser instaurado na forma da Lei para moralização da Administração Pública e para evitar a prática de delitos.

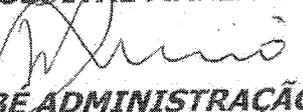
57.- Por fim, esclarece se essa ouvidoria necessitar de outros esclarecimentos ou de outros documentos, os representantes se colocam a disposição, sendo que poderão ser comunicados, por correio no endereço à Rua Cel. Francisco Moreira da Costa, nº 203, Centro, Santa Rita do Sapucaí – Mg, Cep: 37.540-000 ou por e-mail wagnercareno@gmail.com.

Termo em que
Pede Deferimento.

Santa Rita do Sapucaí – MG, 22 de Abril de 2020.


WAGNER CAMPOS DO AMARAL RENNÓ


HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A


CORUMBÉ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA